

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº OL , DE 2019 – CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o Projeto de Lei Nº 353, de 2019, que *Altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que "Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal"*.

AUTOR: DEPUTADO JOÃO CARDOSO

RELATOR: DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 353, de 2019, de autoria do Deputado João Cardoso, o qual altera a Lei nº 4.751 de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

O Projeto de Lei nº 353/2019, em seu art. 1º, modifica os arts. 28 e 41 da Lei 4.751, de 7 de fevereiro de 2012. Dessa forma, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 28. O mandato de conselheiro escolar será de três anos, permitida a reeleição para igual período.

.....
Art. 41. Os diretores e vice-diretores eleitos nos termos desta Lei terão mandato de três anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida a reeleição para igual período".

O art. 2º estabelece que é vedada a assunção dos mandatos de que trata esta Lei por pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, bem como condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime contra a mulher, o idoso, a pessoa com deficiência, a criança e o adolescente.

Seguem nos demais artigos as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, afirma-se que a proposição tem por objetivo a busca aos princípios da gestão democrática, atendendo assim a necessidade da comunidade como um todo, não permitindo que seja desvirtuada com a interferência indevida do Poder Público.

Nesta Comissão, foi apresentado Substitutivo pelo próprio autor.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 353 / 2019
Folha nº 18
Matrícula: 20060 Rubrica: 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

A referida medida pretende assegurar a flexibilização da reeleição dos membros dos conselhos escolares e dos diretores e vice-diretores dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal, tendo em vista que a rigidez proposta atualmente tem dificultado o preenchimento dos referidos cargos.

O Conselho Escolar é responsável por zelar pela manutenção e por participar da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola. Ele deve contribuir com as ações dos dirigentes escolares para assegurar a qualidade de ensino e a gestão democrática da escola, por isso seu papel mostra-se de extrema importância na gestão escolar.

A proposta em comento mostra-se viável, uma vez que viabilizará o atendimento das demandas da população, especialmente no que diz respeito à continuidade de uma gestão benéfica à educação, beneficiando assim todos os alunos e profissionais das instituições de ensino do Distrito Federal.

Dessa forma, conclui-se que a alteração da referida Lei é meritória, ressaltando que esse pleito é oriundo da própria comunidade escolar, por entenderem que as mudanças representam o caminho mais apropriado para consolidar e melhorar a gestão e o desempenho das escolas públicas.

Quanto ao substitutivo apresentado, entendemos que este aperfeiçoa a proposição de modo a adequar-se à técnica legislativa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 13, de 1996, e assegura a real aplicação da matéria quando da sua conversão em Lei.

Assim, feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, do Projeto de Lei nº 353, de 2019, na forma do substitutivo apresentado.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - ESC
PL nº 353 / 2019
Folha nº 19
Matrícula: 20060 Rubrica: 